



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS**

# **CADERNO DE ASPIRAÇÕES**

**APROVADO EM REUNIÃO DE SARGENTOS, NO ENTRONCAMENTO  
23 DE NOVEMBRO DE 2019**



**ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE ASSOCIAÇÕES  
E SINDICATOS MILITARES**



"Quão Dificil Nos Temos Movido"

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

23 de Novembro de 2019



Organização Europeia  
de Associações e  
Sindicatos Militares

1989/2019

30 Anos na Defesa dos  
Sargentos de Portugal

# Caderno de Aspirações

Face ao início de nova legislatura resultante das eleições legislativas de 6 de Outubro de 2019, entendeu a Direcção da ANS renovar e actualizar o seu Caderno de Aspirações (CA). Resultado do trabalho continuado de contacto com os associados através de reuniões nos vários núcleos em todo o País, e palestras em algumas unidades militares, esta será uma das ferramentas para enfrentarmos os tempos futuros com propostas que pretendemos consensuais, constituindo-se como ponto de partida para os contactos necessários e desejáveis com a tutela política e as chefias militares.

O CA será assim um dos principais instrumentos da ANS no sentido de resolvermos os graves problemas que se abatem sobre os militares em geral e sobre a categoria de Sargentos em particular. A consciência do juramento feito perante o Povo Português não nos permite deixar de tomar uma posição responsável e devidamente ponderada, mas firme, de quem tem a clara noção que as dificuldades que atravessamos são transversais à sociedade portuguesa. Este CA tem como principal objectivo ajudar a melhorar a qualidade de vida dos Sargentos de Portugal e das suas famílias.

### **Princípios subjacentes às nossas propostas:**

- a) Exigir o Cumprimento das Leis existentes – Tendo em consideração “o estado da arte” o cumprimento das leis existentes bastaria para resolver alguns dos mais graves problemas com que os Sargentos de Portugal e a Família Militar se debatem;
- b) Normalizar procedimentos e tratamentos intra e inter-ramos – O fim do tratamento diferenciado de situações iguais ou similares, traz mais transparência, equidade e sentido de justiça a todos quantos servem sob um mesmo juramento. Com a resolução dos problemas existentes, pode construir-se uma base sã e sólida a partir da qual se pode edificar um novo modelo de carreiras e procedimentos mais consentâneo com os novos paradigmas de missões militares conjuntas e combinadas;
- c) Criar um conjunto de três carreiras paralelas (Oficiais, Sargentos e Praças) distintas, autónomas, com quadros funcionais claramente definidos – Estas carreiras devem evoluir em áreas complementares da actividade militar e intersectar-se em vencimentos, autoridade e responsabilidade. Um quadro funcional mais objectivo, um sistema de progressão justo e equilibrado que as torne atractivas e capazes de motivar a juventude para servir o País nas Forças Armadas, garantindo a sua continuidade.

### **Propostas**

#### **1. Formação**

- 1.1. Criar uma única Escola Nacional dos Sargentos das Forças Armadas, como Pólo de Ensino Politécnico Militar, vocacionado para as tecnologias militares, cobrindo todos os graus de formação superior, cujo primeiro nível de saída será a licenciatura. Os Sargentos de Portugal merecem-no, é-lhes devido há muito, pelos requisitos de admissão exigidos, pelas provas dadas em teatros nacionais e internacionais, e pelo nível de especialização técnica que apresentam. Esta escola deve ser a incubadora da formação de técnicos especializados nas suas áreas de intervenção e dotá-los das ferramentas necessárias na criação de informação relevante para a tomada de decisão. Esta



Escola deve ter por missão ministrar formação e desenvolver investigação em áreas de saber relevantes no apetrechamento técnico, crescimento e desenvolvimento das Forças Armadas;

- 1.2. Esta Escola deve ter um Comando e o respectivo Corpo Docente nos termos do que está legislado para os Estabelecimentos de Ensino Superior Militar;
- 1.3. A Formação deve ter uma parte comum, militar, doutrinária e de vertente académica a todos os Sargentos, complementada com a formação tecnológica específica nas escolas especializadas nos Ramos das Forças Armadas (FFAA);
- 1.4. À promoção vertical deverá corresponder formação de níveis superiores nesta escola ou no Instituto Universitário Militar (IUM), reforçando assim o conceito do paralelismo de carreiras;
- 1.5. Toda a carreira militar, sendo uma parte considerável de aprendizagem e evolução profissional na modalidade “Formação em Contexto de Trabalho”, bem como os respectivos cursos de especialização, actualização, promoção, aperfeiçoamento e valorização devem ter uma pontuação académica, cuja soma constitui uma valorização indexada a um nível académico e técnico-profissional. Esta medida deverá ser aplicada, desde logo, aos actuais efectivos de modo a colocá-los nos níveis académicos e técnico-profissionais compatíveis com o seu esforço de valorização e aos investimentos que o País fez neste pessoal ao longo das suas carreiras;
- 1.6. Integrar e validar o reconhecimento dos quadros actuais e mais antigos, alinhando a sua formação com o Processo de Bolonha, integrando os Sargentos no programa ERASMUS, ou outros;
- 1.7. Valorizar a formação externa obtida pelo militar, reconhecendo-lhe a valia e competência associada, fazendo a sua conversão por equivalências, integrando-a na carreira militar. Ministar e reconhecer formação contínua para o desempenho das funções nos diversos patamares hierárquicos e em missões no exterior;
- 1.8. Reconhecer e certificar a formação ministrada nos estabelecimentos de ensino militar tendo em conta os seus requisitos, nível técnico-científico e carga formativa, ajustando-a ao regime de equivalência de diplomas adoptado no espaço europeu por recomendação do Conselho da Europa, bem como aos critérios da Classificação Portuguesa das Profissões, no âmbito do Quadro Nacional das Qualificações;
- 1.9. Definir o Quadro Orgânico e funções dos Sargentos na Unidade Politécnica Militar;

## **2. Revisão do EMFAR - Estatuto dos Militares das Forças Armadas**

- 2.1. Sustentar a carreira de Sargentos em três pilares: Técnico, Apoio/Administrativo e Operacional;
- 2.2. Repor as modalidades de promoção na categoria de Sargentos conforme existiam antes das alterações impostas pelo Decreto-lei nº 90/2015 de 29 de Maio, recuperando a promoção por diuturnidade de 2SAR para 1SAR e a promoção por antiguidade de 1SAR para SAJ;
- 2.3. Repor os tempos mínimos de permanência nos postos na categoria de Sargentos conforme existiam antes das alterações impostas pelo Decreto-lei nº 90/2015 de 29 de Maio;
- 2.4. Concretizar o direito de progressão na carreira estabelecido no EMFAR, através da introdução da figura legislativa que reconheça o estabelecimento do tempo máximo de permanência no posto para efeitos de promoção ao posto imediato. Implementar medidas que garantam que os Sargentos não ficarão retidos no mesmo posto para além do tempo cronológico necessário ao cumprimento dos tempos nas respectivas posições remuneratórias constantes no actual Anexo I do DL 296/2009, de 14 de Outubro;



### 2.5. Funções

- 2.5.1. Estabelecer no EMFAR o conteúdo funcional dos Sargentos dos três Ramos das FFAA de forma a definir níveis de responsabilidade equitativos;
  - 2.5.2. Definir requisitos e atribuir funções de comando, direcção e chefia técnico-administrativa à categoria de Sargentos tendo em conta os postos, os níveis profissionais e académicos relevantes no desempenho dessas atribuições funcionais;
  - 2.5.3. Estabelecer e definir cargos e conteúdos funcionais do Adjunto do Comandante em todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) das FFAA;
- 2.6. Resolver o problema da sangria de óptimos quadros especialistas das FFAA, provocada pela passagem à Situação de Reserva por motivo de ultrapassagem na promoção, situação que pode ser minimizada suspendendo a sua eficácia, até que se encontrem mecanismos justos e equilibrados. Reintegrar na situação do activo, na respectiva antiguidade, todos os militares abrangidos por esta medida, que assim o desejem;
- 2.7. Uniformizar os critérios de passagem às situações de Reserva e Reforma vigentes em 31DEZ2005, bem como a fórmula de cálculo da pensão com as regras vigentes em 31AGO1993. Uniformizar o critério de salvaguarda para os militares que, detendo 20 anos de serviço militar em 31DEZ2005, têm direito ao regime de Reforma em vigor até àquela data, sendo-lhes, no entanto, aplicado o novo regime de passagem à situação de Reserva, obrigando-os a descontos em excesso para a Caixa Gral de Aposentações (CGA), sem qualquer correspondência no cálculo da sua pensão;
- 2.8. Repor as regras de passagem à situação de Reserva para os 36 anos de serviço militar ou 55 anos de idade, de forma a evitar o envelhecimento dos quadros militares promovido pela legislação em vigor, geradora de injustiças a nível dos descontos para a CGA e Segurança Social (SS) e de contribuições diferenciadas entre militares;
- 2.9. Atendendo ao Acórdão nº 134/2019 do Tribunal Constitucional, proceder ao recálculo das Pensões de Reforma atribuídas a militares, a partir de 01JAN2013;
- 2.10. Repor o aumento de 25% da contagem de tempo de serviço para os militares na efectividade de serviço;
- 2.11. Ao abrigo da Directiva Europeia WTD (Working Time Directive), estabelecer um horário de serviço de referência e respectivo regime de compensação de créditos horários, em tempo de paz, sem prejuízo do inalienável dever de permanente disponibilidade para o serviço, inerente à Condição Militar;
- 2.12. Integrar no Serviço de Saúde Militar (SSM) os cuidados e assistência na doença bem como a saúde do pessoal no activo;
- 2.13. Em tempo de paz, implementar generalizada e uniformemente, de acordo com a legislação laboral em vigor no país e de acordo com Directivas europeias, as normas de Higiene e Segurança no Trabalho (HST) nas FFAA;
- 2.14. Rever a legislação relativa à utilização do Bilhete de Identidade Militar (BIM);

### 3. Justiça e Disciplina

- 3.1. Rever o Regulamento de Disciplina Militar (RDM), expurgando-o de normas inconstitucionais e violadoras da Carta Europeia dos Direitos do Homem, subscrita por Portugal, e restabelecer os



princípios das bases da disciplina, determinando uma relação directa entre infracção cometida e sanção a aplicar, de forma a evitar discricionariedade e abusos;

- 3.2. Conformar o RDM com as alterações introduzidas pela Lei nº 10/2018, de 2 de Março (primeira alteração ao EMFAR) ou seja, retirar o “dever de isenção política”, substituindo pelo “dever de isenção partidária, nos termos da Constituição”;
- 3.3. Uniformizar o processo de atribuição de medalhas nos três Ramos das FFA e EMGFA, conformando-o com o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas (RMMMCFA), não carecendo de outros requisitos impostos por despachos de Chefes Militares;

#### **4. Avaliação do Mérito**

- 4.1. Rever o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), tornando-o efectivamente comum, de carácter pedagógico-formativo, que ajude o militar a melhorar as suas capacidades e que contribua verdadeiramente para a sua valorização humana e profissional, afastando práticas passíveis de afectar a coesão, o espírito de corpo e a própria disciplina.
- 4.2. Uniformizar e colocar efectivamente em prática a figura dos primeiros avaliadores da classe de Sargentos enquanto comandantes/chefes directos, no actual RAMMFA.
- 4.3. Legislar no sentido de eliminar o arbítrio dos chefes dos Ramos das FFAA na ponderação das bases do sistema da avaliação;
- 4.4. Pugnar pela implementação da Resolução da Assembleia da República nº 70/2019, aprovada em 12 de Abril de 2019 e publicada em Diário da República em 23 de Maio de 2019, para a audição das associações representativas dos militares das Forças Armadas sobre o RAMMFA em que a Assembleia da República resolveu, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição, recomendar ao Governo que promova a audição das associações representativas dos militares, sobre o RAMMFA, no sentido de esclarecer as dúvidas existentes e abordar as questões mais sensíveis, e ainda que promova, em articulação com as chefias militares, as alterações necessárias ao RAMMFA, para dar resposta às preocupações transmitidas;

#### **5. Assistência**

Redefinir o modelo de funcionamento do Apoio Social, começando pela separação da Assistência na Doença aos Militares (ADM) da Acção Social Complementar (ASC);

##### **5.1. Saúde**

- 5.1.1. Rever o regime de assistência na doença aos militares e seus familiares, a ADM, assegurando a exigência que decorre da Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (LBGECM);
- 5.1.2. Garantir assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos militares e seus familiares, tendencialmente gratuita, cessando o pagamento da quota actual para a ADM;
- 5.1.3. Melhorar o regime participado para consultas e exames em todo o território nacional, criando um sistema de participações próprio independente do estabelecido para a Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) pelo Ministério das Finanças e Administração Pública;



- 5.1.4. Melhorar o regime convencionado através do aumento do número de protocolos com entidades prestadoras de cuidados de saúde, melhorando a cobertura a nível nacional em particular nas zonas mais distantes das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 5.1.5. Reforçar os serviços médicos do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) como complemento dos Hospitais Militares no apoio à Família Militar;
- 5.1.6. Reforçar a rede de Farmácias Militares e as valências do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF);
- 5.1.7. Implementar serviços de Medicina do Trabalho;

### 5.2. Acção Social Complementar (ASC)

- 5.2.1. Conformar a ASC com a respectiva lei-quadro, bem como com o quadro legal vigente para o seu financiamento, como decorre dos princípios constitucionais e da lei;
- 5.2.2. Instituir a inscrição voluntária dos beneficiários no IASFA, como era prática enquanto existiram os Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA);

### 5.3. Apoio social

- 5.3.1. Garantir um regime de protecção social, igual para todos os militares, que respeite o Estatuto da Condição Militar e a dignidade das funções que lhes estão atribuídas, integrando todos os militares na CGA, não apenas para uniformizar o seu tratamento, mas também para contribuir para a sustentabilidade da própria CGA;
- 5.3.2. Rever o regime de protecção social dos militares para efeitos de protecção na doença, acidentes de trabalho e assistência à família no âmbito da parentalidade, sobrevivência, preço de sangue, invalidez e morte, tendo por base a criação de um regime de maior equidade entre todos os militares, e reconhecendo o direito ao vencimento integral quando nestas situações;
- 5.3.3. Repor o direito ao Subsídio por Morte para o cônjuge sobrevivente, tal como existia até 31 de Dezembro de 2011 (direito a seis vencimentos);
- 5.3.4. Criar um Seguro de Vida para os militares das FFAA, como forma de protecção na eventualidade de invalidez permanente ou morte, directamente decorrentes dos riscos próprios da actividade militar, também em território nacional;
- 5.3.5. Atribuir o Subsídio de Insularidade aos militares colocados e/ou a prestar serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, como forma de atenuar os custos associados à insularidade;
- 5.3.6. Regulamentar no sentido de garantir o direito a alojamento estabelecido no EMFAR para o militar e seu agregado familiar, quando se encontra colocado numa área diferente daquela onde possui residência fiscal, bem como garantir o direito ao abono das 1ª e 3ª refeições ao militar deslocado;
- 5.3.7. Tornar mais abrangente o direito à redução nas tarifas dos transportes públicos colectivos conforme estabelecido no EMFAR;
- 5.3.8. Rever a legislação do Suplemento de Residência (SR) no sentido de cobrir os verdadeiros custos de alojamento motivados por transferências de unidade, de forma a evitar interpretações diferenciadas entre Ramos criando situações discriminatórias entre militares.



Retornar à antiga forma do direito ao abono do SR para além de 30km relativamente ao domicílio fiscal;

- 5.3.9. Criar uma iniciativa legislativa que possibilite que aos militares empenhados em missões de paz, apoio humanitário e de cooperação, sejam assegurados os mesmos direitos já adquiridos pelos Deficientes das Forças Armadas (DFA), de acordo com o espírito e a letra do Decreto-Lei nº 43/76 de 20 de Janeiro;
- 5.3.10. Repor a fórmula de cálculo conforme estipula a Lei nº 9/2002 de 11 de Fevereiro, que atribuíra aos antigos combatentes um subsídio vitalício, devendo passar a contar para efeitos de cálculo de pensão de reforma, o tempo passado em zona de perigosidade acrescida conforme conste nos registos militares de cada pensionista ou reformado;
- 5.3.11. Resolver a questão do abono da indemnização (prestação pecuniária) por prestação de serviço, aos jovens militares em regime de voluntariado ou contrato (RV/RC) no fim do seu contrato, no que respeita ao seu pagamento atempado e independentemente dos anos de serviço prestados, com atribuição de dois duodécimos por cada ano de serviço cumprido;
- 5.3.12. Implementar uma rede de apoio às famílias dos militares em missões fora do território continental e em missões prolongadas com ausência do meio familiar, como forma de prevenir e resolver possíveis consequências traumáticas pelo envolvimento do militar em tais missões, nomeadamente no desenvolvimento intelectual, equilíbrio psicológico e no aproveitamento escolar dos filhos, e possibilitar o envolvimento social e apoio psicológico a toda a família, conforme já apresentado pela ANS sob a forma de um “Guia Prático”;
- 5.3.13. Considerar uma rede de creches que respondam às necessidades e especificidades resultantes de um crescente número de casais militares;

## **6. Regime Remuneratório**

- 6.1. Exigir o cumprimento do descongelamento e recuperação das posições remuneratórias, com a colocação imediata dos militares na sua posição devida caso não tivesse havido congelamento, sem exigências imediatas no que à recuperação que os valores não auferidos representam, ficando abertos a um processo de discussão e negociação, para encontrar a forma e o tempo para o concretizar;
- 6.2. Conferir o direito à remuneração no Posto desde a data da antiguidade expressa no respectivo Despacho de promoção (data de abertura da vaga);
- 6.3. Rever e actualizar o regime remuneratório dos militares, de forma integrada e baseada no paralelismo de carreiras, no sentido do alargamento do leque salarial da categoria de Sargentos, adoptando-se uma distribuição equilibrada e fundamentada por toda a estrutura hierárquica;
- 6.4. Criar um Suplemento da Condição Militar (SCM) de valor fixo, igual para todos os militares, indexando-o a um mesmo posto, posição e nível remuneratórios, e com actualização anual na percentagem aplicável aos vencimentos e pensões;
- 6.5. Rever a legislação dos suplementos remuneratórios por risco, penosidade e insalubridade no sentido de actualizar os respectivos valores, bem como os aumentos de contagem de tempo de serviço e outros direitos associados, uniformizando a sua aplicação entre os Ramos das FFAA, eliminando tratamentos diferenciados entre pessoal de nomeação permanente e temporária, e estabelecendo coberturas para especialidades ou especializações injustamente não contempladas.



Neste aspecto, merece particular atenção a situação dos militares que integram o Grupo de Equipas de Inactivação de Engenhos Explosivos (GrEqEOD) do Exército;

- 6.6. Uniformizar a aplicação do abono de remuneração por desempenho de funções de posto superior, evitando interpretações abusivamente restritivas como as que ocorrem, actualmente, com tratamento discricionário entre os diferentes Ramos das FFAA e mesmo entre categorias dentro do mesmo Ramo;
- 6.7. Proceder à revisão/alteração do Decreto-lei nº 169/94 de 24 de Junho, que determina a aplicação do “Suplemento de Embarque” aos militares dos três Ramos das FFAA que embarquem e prestem serviço em navios da Armada. De forma a torná-lo mais justo, adequado e condizente com o preâmbulo deste Decreto-lei, não só é necessário actualizar as percentagens do seu Artigo 2º, como fixar apenas um índice equivalente a todos os militares embarcados, independentemente do posto (de preferência, igual ao que é atribuído aos comandantes no que está em vigor);
- 6.8. Implementar um maior equilíbrio de remuneração entre os postos das classes de Sargentos e Oficiais em regime de contrato. Actualmente os postos de SSAR/FUR mantêm remunerações muito baixas em relação aos postos de ASP/GM/STEN/ALF;
- 6.9. Acabar com a discriminatória situação no regime remuneratório motivada pela inclusão do Anexo III do Decreto-Lei nº 296/2009 de 14 de Outubro, que implementa o Suplemento de Despesas de Representação, retirando este Anexo III da legislação;
- 6.10. No âmbito do que referimos em 5.3.2., rever e alterar a situação relativa aos Certificados de Incapacidade Temporária (CIT), por situações de doença ou de apoio à família em que, com a legislação em vigor, o militar passa a receber um subsídio da Segurança Social e não o vencimento que integra o Suplemento da Condição Militar;

### **7. Representação Socioprofissional**

- 7.1. Respeitar e cumprir os pareceres do Comité Europeu dos Direitos Sociais (um órgão europeu de fiscalização, independente), que determinou que aos militares europeus devem ser reconhecidos direitos sindicais;
- 7.2. Legislar, no sentido de reconhecer às associações de militares legalmente constituídas o direito de representação jurídica dos seus associados e o direito de negociação colectiva com decisões vinculativas;

### **8. Dia Nacional do Sargento**

- 8.1. Consagrar o dia 31 de Janeiro, formal e oficialmente, como Dia Nacional do Sargento, em homenagem à corajosa e determinante participação dos Sargentos da guarnição militar do Porto, na Revolta do 31 de Janeiro de 1891, salientando o seu significado histórico e enaltecendo o papel dos Sargentos e os serviços por estes prestados ao longo dos anos às Forças Armadas e a Portugal.

A Direcção

Entroncamento, 23 de Novembro de 2019





**Colabora, Lê e Divulga**



**ANS – Associação Nacional de Sargentos**  
**Rua Barão de Sabrosa, nº 57 – 2º**  
**1900-088 Lisboa**  
**218154966 – 938850481**  
**contacto@ans.pt – www.ans.pt**